



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2

De 8 de fevereiro de 2021

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da faculdade que lhe é atribuída pelo inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa

a vigor com a seguinte redação:

“Art.

11.

§ 4º. Os Departamentos estão subordinados diretamente às Divisões, dentro da área de sua competência, exceto o Departamento Municipal de Trânsito que fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 10. O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, para efeitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, é a autoridade de trânsito com circunscrição sobre as vias públicas, urbanas e rurais, localizadas no Município de Orlandia.”

Art. 2º. Os Anexos I e X da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso XI do artigo 11 e o inciso III do artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 8 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0007-2021 Projeto de Lei Comp. do Executivo 0002-2021 26/02/2021 15:54:53
Elara

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

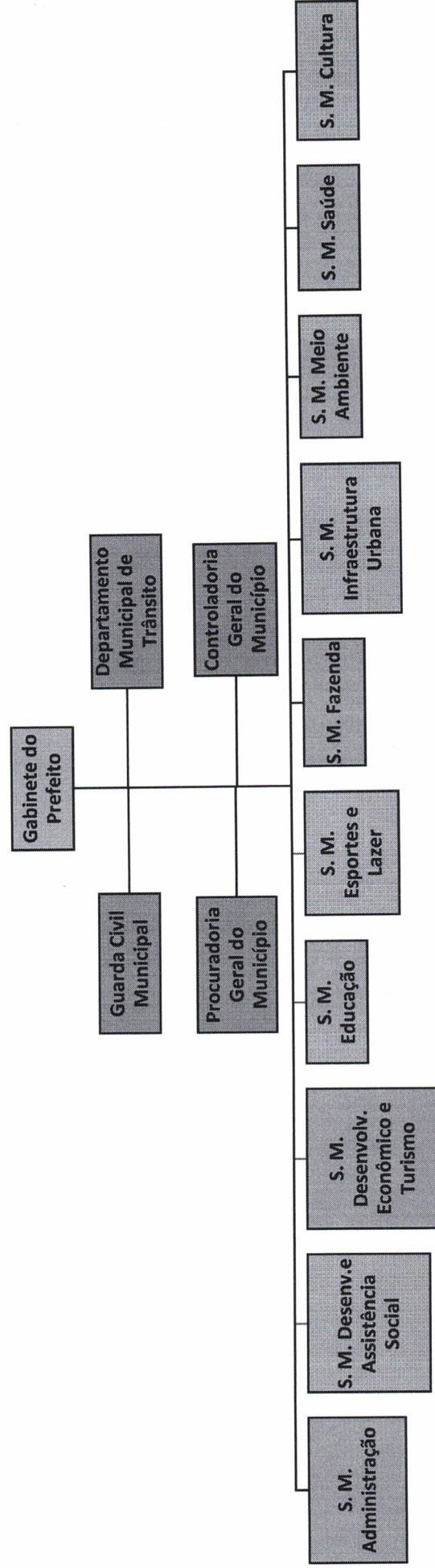


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021



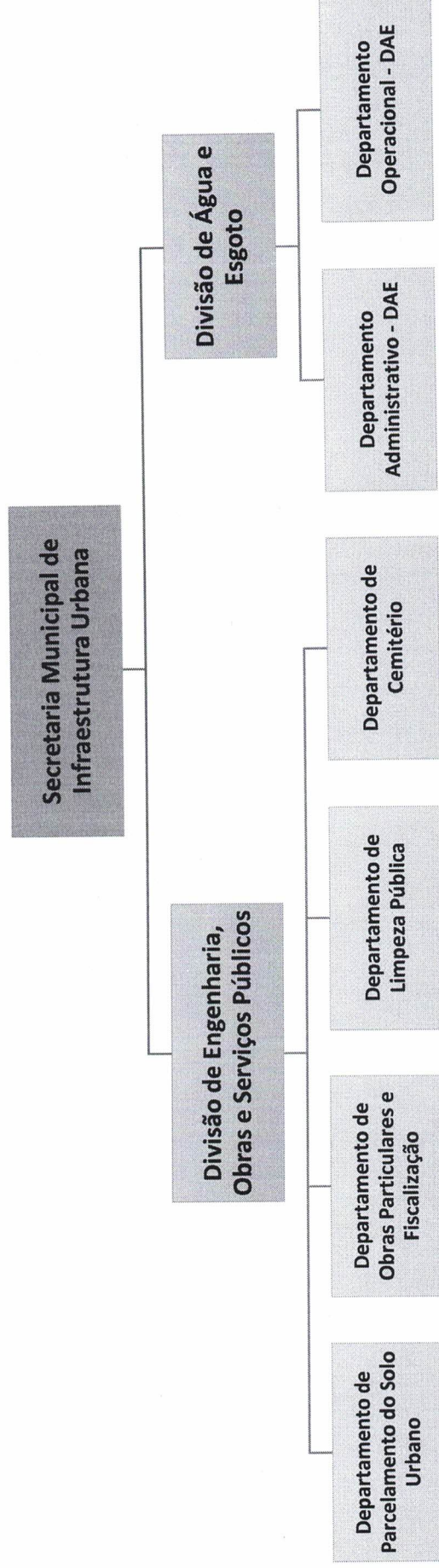


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C.X. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de Lei Complementar nº 2/2021 que altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhando a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

Segundo a lei atualmente vigente o Departamento Municipal de Trânsito é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. Contudo, pelas suas características, aquele Departamento não possui atribuições típicas daquela Secretaria, posto que trata-se, na realidade, de órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, tendo por competência o poder de polícia sobre assuntos relacionados à utilização por veículos das vias públicas municipais, bem como sobre a fiscalização de veículos nos casos específicos definidos em lei.

Assim, o correto é que aquele Departamento se situe, dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, haja vista que não encontra correspondente em suas atividades nas demais Secretarias Municipais e outros órgãos superiores.

Além disso, o presente Projeto de Lei torna explícita a condição de que o Chefe do Departamento de Trânsito, para efeitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, é a autoridade de trânsito com circunscrição sobre as vias públicas, urbanas e rurais, localizadas no Município de Orlandia, o que não acontece na atual lei vigente, se não por dedução.

Posto isto, e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP